



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



**CONTRATO Nº 134/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2017**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob nº 938.311.109-72 e RG sob nº 5.767.644-2, ao fim assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado e, de outro a empresa **TOYOPABRA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, com sede na BR 158, KM 144, 6580 – Trevo Guarani, na cidade de Pato Branco (85.503-310), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 01.643.145/0001-73, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Paulo Cesar Sartor**, portador do CPF sob o nº 473.151.139-91 e RG sob o nº 3.175.777-0, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, ajustam o presente Contrato em decorrência do edital de **Pregão Presencial n.º 96/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **VEÍCULO DE PASSEIO NOVO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, conforme discriminado a seguir:

| LOTE | ITEM | QNTD | UN | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | MARCA/<br>MODELO              | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|------|------|------|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------------|----------------|
| 1    | 1    | 1,0  | UN | VEICULO TOYOTA COROLLA XEI 2.0, ZERO QUILOMETRO, SEDAN, QUATRO PORTAS, PINTURA METÁLICA NA COR PRATA, ANO MODELO 2017/2018 COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: GARANTIA TOTAL DE 03 ANOS OU 100.000KM; POTENCIA DE 153CV; BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA E ETANOL); PROTETOR DE CARTER; CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 60 LITROS; CAPACIDADE 05 PASSAGEIROS, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE 07 VELOCIDADES, VOLUME DO PORTA MALAS DE 470 LITROS; DIREÇÃO ELETROASSISTIDA; AR CONDICIONADO INTEGRADO DIGITAL FRIO E QUENTE; TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS 04 PORTAS; DESEMBAÇADOR TRASEIRO, APOIO DE CABEÇA PARA OS BANCOS DIANTEIROS E TRASEIROS; ALARMES ANTIFURTO; BOLSAS DE AR INFLÁVEIS FRONTAIS E LATERAIS; SISTEMA DE FREIOS A DISCO NAS QUATRO RODAS ABS ANTI-BLOCANTE COM DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM EBD; COMPUTADOR DE BORDO COM CONTROLE NO VOLANTE; ESPELHO RETROVISORES EXTERNOS ELÉTRICOS; FARÓIS DE NEBLINA; PELÍCULA PROTETORA EM TODA ÁREA ENVIDRAÇADA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE; CONTROLADOR DE TRAÇÃO E ESTABILIDADE; RODAS DE LIGA LEVE DE 17 POLEGADAS, PNEUS 215/50 R17, SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO; SISTEMA DE SOM AM/FM; CD PLAYER; MP3; NAVEGADOR E GPS INTEGRADOS; CÂMERA DE RÉ, BANCOS E ACABAMENTOS EM COURO; CHAVE COM COMANDO INTEGRADOS, COM OS ACESSÓRIOS: MACACO, SINALIZADOR, CHAVE DE RODAS E ESTEPE COM PNEU E RODA DE FERRO | TOYOTA/<br>COROLLA<br>XEI 2.0 | 102.000,00        | 102.000,00     |

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO:**

Parágrafo primeiro: Pelo fornecimento do objeto a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor total de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), daqui por diante denominado “valor contratual”.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo segundo: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até a data final da vigência do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO:**

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOUREARIA do CONTRATANTE, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento do veículo.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos da Dotação Orçamentária discriminada a seguir:

| OR/UN | UNIDADE              | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA   | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSOS | CÓDIGO REDUZIDO |
|-------|----------------------|--------------------------|---------------------|-------------------|-----------------|
| 03/01 | Administração S.M.A. | 03.001.04.122.0003.1.008 | 4.4.90.52.52        | 000               | 3751            |

Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório recebimento do veículo, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor referente ao veículo entregue.

Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;*

*6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;*

*6.3. de comércio exterior."*

Parágrafo quinto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

Parágrafo sexto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal eletrônica no CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo sétimo: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, o CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo oitavo: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários ao perfeito fornecimento do veículo, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre o veículo.

Parágrafo nono: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento da fatura.

Parágrafo décimo: O pagamento será efetuado através da Tesouraria do CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo décimo primeiro: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo segundo: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, o pagamento poderá ficar retido até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.



**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:**

Parágrafo Único: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, de 05 de dezembro de 2017 a 04 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:**

Parágrafo primeiro: O veículo deverá ser entregue nas especificações e quantidade discriminadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o veículo que porventura não atenda às especificações, sob pena das sanções cabíveis;

Parágrafo segundo: **O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.**

Parágrafo terceiro: A contratada deverá entregar o veículo na Prefeitura Municipal, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, no Município de Coronel Vivida, Centro, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

Parágrafo quarto: **O veículo deverá ser fornecido, sem ônus para o CONTRATANTE.**

Parágrafo quinto: No ato de entrega, o veículo deverá estar acompanhado da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

- Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;
- Deverá constar na Nota fiscal Eletrônica o número do contrato;
- Deverá conter discriminação detalhada do bem a ser fornecido, além de constar a marca, modelo, número de série ou equivalente, permitindo a sua perfeita identificação.

Parágrafo sexto: Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e verificação do estabelecido no termo de referência e consequente aceitação.

Parágrafo sétimo: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

Parágrafo oitavo: Em caso de devolução do veículo por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

Parágrafo nono: No desconto ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

Parágrafo primeiro: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO:**

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização do veículo recebido.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

Parágrafo primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da Contratada:

- entregar os itens na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro. Observadas as exigências constantes das especificações e da proposta, em dias úteis, no horário das 08:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas;



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



- II) fornecer o item, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo;
- III) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- IV) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- V) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VI) comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- VIII) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IX) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos itens fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos itens que não aceitos pela fiscalização do CONTRATANTE deverão ser trocados;
- X) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos itens e o uso indevido de patentes e registros.

**Parágrafo terceiro:** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
- IV) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS:**

**Parágrafo primeiro:** No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I – Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

- a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso;
- a2 - Compensatória, sendo:
  - em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
  - no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
  - no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

**Parágrafo segundo:** as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

**Parágrafo terceiro:** Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

**Parágrafo quarto:** Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO:**

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos veículo corretamente entregues.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

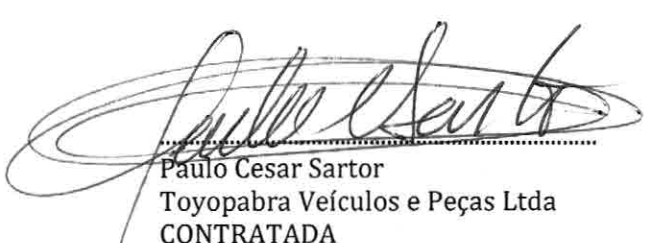
- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO:**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 05 de dezembro de 2017.

  
.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
.....  
Paulo Cesar Sartor  
Toyopabra Veículos e Peças Ltda  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

# Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7030 | Pato Branco, 7 de dezembro de 2017

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações acerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

## Município de Chopinzinho

**DECRETO Nº 431/2017 - de 05 de dezembro de 2017.**  
Concede Pensão por Morte e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná e o Diretor-Presidente do PREVCHOPI - Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições legais, especificamente com base no Art. 40, § 7º da Constituição Federal, com as alterações da EC. 41/03, de 19 de Dezembro de 2003, em consonância com o que dispõe o art. 55 da Lei Municipal nº 3.589/2016, de 09 de dezembro de 2016.

### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a partir de 25 de setembro de 2017, nos termos da fundamentação legal acima, benefício previdenciário da **PENSAO POR MORTE**, para **WYCTOR GABRIEL CORDEIRO**, menor de idade, portador do CPF nº 135.173.339-06, dependente da ex-Servidora Sra. **ROSIMEN APARECIDA CORDEIRO**, Auxiliar de Serviços Gerais, falecida no dia 13 de agosto de 2017, conforme Certidão de Óbito 004215, do Livro C-013, folha 150, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná.

Parágrafo Único - O valor da Pensão por Morte, será paga em uma única e temporária no menor, enquanto o mesmo manter-se como menor, no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), os quais serão reajustados com o princípio da periodicidade nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - O referido Pensante, passará a integrar o Quadro de Pensionistas da Prefeitura, após a publicação deste Decreto, vinculando-se ao PREVCHOPI - Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, mediante transição legal Processos de Pensão por Morte, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no Art. 104 da Lei 3.589/2016.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 de dezembro de 2017.

Álvaro Denis Cenzi Scatena

André Luis Budine

Diretor-Presidente do PREVCHOPI

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

Rua Arantes, 491 - Centro CEP 85501-252

Portaria nº 84, de 5 de dezembro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais e com fundamento no artigo 31, Inciso II e XCI da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno) e no artigo 81 da Lei 8.882, de 21 de junho de 1992,

Considerando o estado médico apresentado pela servidora Célia Dolores de Souza Pagnonelli;

### RESOLVE:

Art. 1º Indicar o servidor **Rosário Roldão**, para ocupar interinamente a Presidência do Conselho Permanente de Licitação, em substituição a servidora **Célia Dolores de Souza Pagnonelli**, que se encontra de licença para tratamento de saúde, por 10 dias, contados a partir do dia 4 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete de Presidência, aos 5 dias do mês de dezembro de 2017.

Celso Antônio Polacco - Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

**Câmara Municipal de Vereadores de Rensselaire**  
CNPJ nº 08.780.031-01  
www.camaraderensselaire.com.br | (48) 3054-1364 | camara@rensselaire.pr.gov.br  
Rua Nilo Petroni, 1291 - Centro | CEP 85010-000 | Rensselaire - PR

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

### RESULTADO JULGAMENTO/ADJUDICAÇÃO

A Pregoeira Oficial da Câmara de Vereadores de Rensselaire - PR, torna público resultado de julgamento da proposta de preço referente ao Pregão Presencial nº 2017, cujo objeto é a aquisição de veículo novo para atender as necessidades do executivo, conforme Anexo I do Edital. Após análise e julgamento da proposta, sagrou-se vencedor o certame a empresa: **Pranex Veículos S/A**, no valor de R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentas reais) a quem foi adjudicado o objeto do presente pregão.

Rensselaire, 06 de dezembro de 2017.

ANDRESSA CORSO CASALI

PREGOEIRA

## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

**Resolução nº 183 de 06 de dezembro de 2017.**  
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do CONIMS para o Exercício de 2017. A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

## MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

**DECRETO Nº 422/2017 - de 30 de novembro de 2017.**

Concede aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ e o DIRETOR-PRESIDENTE DO PREVCHOPI - Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições legais, com base no Artigo 40 da EC 41/2003 e o disposto na Lei Municipal 3.589/2016,

### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder nos termos da citada legislação, APOSENTADORIA ESPECIAL, à servidora municipal **JUSSARA SCHNEIDER**, brasileira, senadora judicializada, portadora do RG nº 4.551.482-5, CPF nº 898.717.409-25, ocupante de cargo de Professora, matrícula nº 1412, Classe 00, Nível C, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com Proventos Mensais Integrais no valor de R\$ 2.235,45 (dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e quatro centavos), calculados pela última remuneração efetiva, com o princípio da periodicidade nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - A referida servidora passará a integrar o Quadro de Servidores Aposentados, após a publicação deste ato de aposentadoria, vinculando-se ao PREVCHOPI - Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, mediante transição legal do Processo de Aposentadoria junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no Art. 104 da Lei 3.589/2016.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do 01 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 de novembro de 2017.

Álvaro Denis Cenzi Scatena

André Luis Budine

Diretor-Presidente do PREVCHOPI

## SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

A Construtora Franzoni Junior Ltda-ME, torna público que irá Requerer ao IAP, a Licença Prévia, para a ampliação do Loteamento Bela Vista, a ser instalado no Imóvel Urbano denominado como Parte do Lote nº 53 do "Núcleo Barro Preto", Matrícula nº 7.874 - Município de Coronel Vívda-PR

**Laercio Carlos Mafessoni**, torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia, para Avicultura, a ser instalada no município de Chopinzinho - PR. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**Laercio Carlos Mafessoni**, torna público que requereu ao IAP, a Licença Instalação, para Avicultura, a ser instalada no município de Chopinzinho - PR. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

## PREVCHOPI - Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho - PR

**PORTARIA Nº 002/2017 - de 05 de dezembro de 2017.**

Alterar Tempo de Contribuição do servidor **JAIR CAETANO PINTO** e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO PREVCHOPI - Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho - Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no Art. 197 da Lei Municipal 3.589/2016,

### RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o tempo de contribuição não concomitante, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida em 28 de junho de 2017, pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social (Protocolo nº 14021060.1.00058/17-4) em nome do Sr. **JAIR CAETANO PINTO**.

Art. 2º - Fica alterado o tempo de contribuição equivalente à 31 anos, 02 meses e 23 dias, equivalente à 11.399 dias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chopinzinho, PR, 05 de dezembro de 2017.

André Luis Budine

Diretor-Presidente do PREVCHOPI

## PREVCHOPI - Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho - PR

**PORTARIA Nº 003/2017 - de 05 de dezembro de 2017.**

Alterar Tempo de Contribuição do servidor **JAIR CAETANO PINTO** e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO PREVCHOPI - Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho - Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no Art. 197 da Lei Municipal 3.589/2016,

### RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o tempo de contribuição não concomitante, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida em 23 de junho de 2017, pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social (Protocolo nº 14021060.1.00064/17-4) em nome do Sr. **JAIR CAETANO PINTO**.

Art. 2º - Fica alterado o tempo de contribuição equivalente à 27 anos, 02 meses e 03 dias, equivalente à 9.829 dias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chopinzinho, PR, 05 de dezembro de 2017.

André Luis Budine

Diretor-Presidente do PREVCHOPI

## PREVCHOPI - Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho - PR

**PORTARIA Nº 004/2017 - de 05 de dezembro de 2017.**

Alterar Tempo de Contribuição da servidora **SALETE SANTOS CATTANEO** e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO PREVCHOPI - Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho - Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no Art. 197 da Lei Municipal 3.589/2016,

### RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o tempo de contribuição não concomitante, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida em 05 de junho de 2017, pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social (Protocolo nº 14021060.1.00053/17-2) em nome da Sra. **SALETE SANTOS CATTANEO**.

Art. 2º - Fica alterado o tempo de contribuição equivalente à 27 anos, 09 meses e 00 dias, equivalente à 10.125 dias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chopinzinho, PR, 05 de dezembro de 2017.

André Luis Budine

Diretor-Presidente do PREVCHOPI

## PREVCHOPI - Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho - PR

**PORTARIA Nº 005/2017 - de 05 de dezembro de 2017.**

Alterar Tempo de Contribuição da servidora **ROSE HELENA KURPEL** e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO PREVCHOPI - Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho - Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no Art. 197 da Lei Municipal 3.589/2016,

### RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o tempo de contribuição não concomitante, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida em 22 de maio de 2017, pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social (Protocolo nº 14021060.1.00052/17-6) em nome da Sra. **ROSE HELENA KURPEL**, servidora da Câmara Municipal.

Art. 2º - Fica alterado o tempo de contribuição equivalente à 30 anos, 11 meses e 00 dias, equivalente à 11.280 dias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chopinzinho, PR, 05 de dezembro de 2017.

André Luis Budine

Diretor-Presidente do PREVCHOPI

## PREVCHOPI - Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho - PR

**PORTARIA Nº 006/2017 - de 05 de dezembro de 2017.**

Alterar Tempo de Contribuição do servidor **DELMAR JOSÉ NOVACZYK** e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO PREVCHOPI - Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho - Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no Art. 197 da Lei Municipal 3.589/2016,

### RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o tempo de contribuição não concomitante, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida em 11 de setembro de 2017, pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social (Protocolo nº 14724008.1.00336/96-5) em nome do Sr. **DELMAR JOSÉ NOVACZYK**.

Art. 2º - Fica alterado o tempo de contribuição equivalente à 37 anos, 01 meses e 05 dias, equivalente à 13.540 dias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chopinzinho, PR, 05 de dezembro de 2017.

André Luis Budine

Diretor-Presidente do PREVCHOPI

## PREVCHOPI - Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho - PR

**PORTARIA Nº 007/2017 - de 05 de dezembro de 2017.**

Alterar Tempo de Contribuição do servidor **ROGERIO DETONI** e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO PREVCHOPI - Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho - Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no Art. 197 da Lei Municipal 3.589/2016,

### RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o tempo de contribuição não concomitante, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida em 31 de agosto de 2017, pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social (Protocolo nº 14724008.1.00342/08-6) em nome do Sr. **ROGERIO DETONI**.

Art. 2º - Fica alterado o tempo de contribuição equivalente à 32 anos, 11 meses e 28 dias, equivalente à 12.038 dias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chopinzinho, PR, 05 de dezembro de 2017.

André Luis Budine

Diretor-Presidente do PREVCHOPI

**Estado do Paraná**  
**Prefeitura Municipal de SULINA**  
Rua Tupacambá, 55 - Fone: (48) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95A/2017, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.**  
Altera Disposições da Lei Complementar nº 584/2009-Código Tributário Municipal, com as alterações posteriores e dá outras providências.

**LEI Nº 965/2017, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.**  
ALTERA PLANO PLURIANUAL - PPA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016; LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2018.

**EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2017**  
REQUERIDO: Prefeitura Municipal de Sulina - Prefeito Paulo Horn - AUTOR: MARQUIN GASPAR DA SILVA

Motivo: Requer a alocação em suas funções de concurso ao Cargo de Agente Sanitarista. Declaração em vista aprovação da Lei Municipal 941/2017, com as devidas alterações nas funções de servidores Municipais, inclusive do cargo em questão e não havendo decisão de função, conforme artigo 1088/2017 do Ministério Público de Comarca de São João, DECIDIDO pelo arquivamento do processo 011/2017.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 169/2015, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.**  
Fica prorrogado o prazo do contrato original mais 2 (dois) meses, contados a partir de 18 de dezembro de 2017, passando o novo prazo de vigência vigorar até a data de 18 de fevereiro de 2018.

Não haverá reajustes, nem correção dos preços unitários.

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 182/2016, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.**  
PRAZO: Fica acrescido ao contrato original mais 12 meses, passando o novo prazo de vigência vigorar até a data de 23 de novembro de 2018. SUPRESSÃO: Ficam excluídos os itens 03, 07 e 20 da cláusula Segunda do contrato original. VALOR: O valor global do contrato ora aditado passa a ser de R\$ 24.228,47 (vinte e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais e quatrocentos e sete centavos), baseando-se no valor presentemente adicionado de R\$ 35.997,54 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 197/2016, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.**  
PRAZO: Fica acrescido ao contrato original mais 12 meses, passando o novo prazo de vigência vigorar até a data de 18 de dezembro de 2018. VALOR: O valor global do contrato ora aditado passa a ser de R\$ 35.300,00 (trinta e cinco mil e trezentos reais), baseando-se no valor presentemente adicionado de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentas reais).

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, edição do dia 07 de dezembro de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

**Estado do Paraná**  
**Prefeitura Municipal de SULINA**  
Rua Tupacambá, 55 - Fone: (48) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 30 DE JULHO**  
CNPJ nº 00.860.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

**RESOLUÇÃO Nº 014/2017, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2017. CMCA**  
Divulgar e relação dos candidatos que cumpriram todos os itens do Edital nº 001/2017, e Resoluções decorrentes desta, para concorrer ao Cargo de Suplente do Conselho Tutelar, sendo: JUCILI BACH, PAULA FRANCIE BRAGHOLLI e SILVANA CAMARGO.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, edição do dia 06 de dezembro de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

## MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

**CONTRATO Nº 134/2017 - Pregão Presencial nº 96/2017 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: TOYOPARABR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ nº 01.643.145/0001-73. Objeto: fornecimento de veículo de passeio novo para a administração pública municipal. Valor total R\$ 102.000,00. Prazo de entrega: 60 dias. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 05 de dezembro de 2017. Frank Artel Schiavini, Prefeito.**

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná



Quinta-Feira, 07 de Dezembro de 2017.

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011.

Ano VI – Edição Nº 1498

Página 167/106

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

### LEI Nº 2810, de 30 de novembro de 2017.

Súmula: Dispõe sobre a isenção ao doador de sangue do pagamento das taxas de inscrição dos concursos públicos realizados no âmbito da administração direta e indireta do Município de Coronel Vivida.

Autoria: Vereador Celso Roque Bonassi

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º—Fica o doador de sangue isento do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito da administração direta e indireta do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo único – Para ter direito à isenção disposta no “caput”, deste artigo, o doador deverá comprovar que realizou, no mínimo 02 (duas) doações dentro do período de 12 (doze) meses.

Art. 2º—A comprovação da condição de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, devidamente atualizado, o qual deverá ser juntado no ato da inscrição.

Art. 3º—Considera-se, para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial de saúde ou à entidade credenciada pelo Município.

Art. 4º—O benefício da isenção e as regras para sua obtenção serão inseridos e discriminados nos editais convocatórios para o concurso público ou processo seletivo.

Art. 5º—Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2017.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

Cod254917

### CONTRATO Nº 133/2017 – Tomada de Preços nº 20/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: LARIN RIBEIRO & CIA LTDA—ME, CNPJ nº 08.719.582/0001-72. Objeto: execução de obras de pavimentação poliédrica em diversos trechos no perímetro urbano de Coronel Vivida, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Valor total R\$ 93.901,92. Prazo de execução: 90 dias, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 04 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod254784

### CONTRATO Nº 134/2017 – Pregão Presencial nº 96/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: TOYOPABRA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ nº 01.643.145/0001-73. Objeto: fornecimento de veículo de passeio novo para a administração pública municipal. Valor total R\$ 102.000,00. Prazo de entrega: 60 dias. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 05 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod254862

### NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

| ÓRGÃO REPASSADOR | DESTINAÇÃO                                            | DATA     | VALOR     |
|------------------|-------------------------------------------------------|----------|-----------|
| MS/FNS           | PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARTE—FNS (PARCELA) | 05.12.17 | 886,04    |
| MEC/FNDE         | PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR      | 05.12.17 | 9.785,58  |
| MEC/FNDE         | PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR              | 06.12.17 | 21.786,80 |

Coronel Vivida, 06 de Dezembro de 2017.

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Cod254778

### PROCESSO SELETIVO ESPECIAL—ANÁLISE DE CURRÍCULO EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE INSCRIÇÕES

A Presidente do Conselho de Administração e a Diretora Executiva do Instituto Médico Nossa Vida, instituído pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, no uso de suas atribuições legais, toma público, para conhecimento dos interessados, a relação de inscritos no Processo Seletivo Especial – Análise de Currículos, nos termos do edital de 20 novembro de 2017.

| Nº inscrição | NOME DO CANDIDATO                    | EMPREGO PRETENDIDO |
|--------------|--------------------------------------|--------------------|
| 01           | Lorena Weiss Arruda                  | Cozinheira         |
| 02           | Maria Trindade de Oliveira           | Cozinheira         |
| 03           | Rosane Aparecida de Souza            | Serviços Gerais    |
| 04           | Sirlei do Nascimento Matos de Moraes | Cozinheira         |
| 05           | Márcia Cristina Ferraz               | Recepcionista      |
| 06           | Jaqueline Mezzomo                    | Recepcionista      |
| 07           | Cassiel de Souza                     | Enfermeira         |
| 08           | Luiz Carlos da Silva                 | Serviços Gerais    |
| 09           | Mariza Aparecida Azeite Carneiro     | Serviços Gerais    |
| 10           | Greicy Adrieli Southier              | Enfermeira         |
| 11           | Rubia Feltrin                        | Recepcionista      |
| 12           | Katiane Rodrigues de Jesus           | Recepcionista      |
| 13           | Danielle Dalane Gilloli Marcomin     | Recepcionista      |
| 14           | Neusa Aparecida Guarnieri            | Recepcionista      |
| 15           | Marli Belo                           | Cozinheira         |
| 16           | Maria Rosane Manjuma                 | Serviços Gerais    |
| 17           | Rosa Maria Pires                     | Serviços Gerais    |
| 18           | Laolina Medeiros Partile             | Cozinheira         |
| 19           | Ana Paula Pasqualotto                | Recepcionista      |
| 20           | Neide Batista da Silva Gonçalves     | Serviços Gerais    |
| 21           | Renata de Ramos Silva                | Recepcionista      |
| 22           | Natália Gonçalves Duarte Mariano     | Recepcionista      |
| 23           | Eliângela Cristina Mazzetto          | Recepcionista      |
| 24           | Paula Pricila Corte                  | Enfermeira         |
| 25           | Priscila Marques Nunes               | Recepcionista      |
| 26           | Gabriele Machado da Silva            | Recepcionista      |
| 27           | Lurdes Bee Poyer                     | Cozinheira         |
| 28           | Sabrina Aparecida Poyer              | Recepcionista      |
| 29           | Francielli Sette Rodrigues           | Recepcionista      |
| 30           | Juliane Godinho                      | Recepcionista      |
| 31           | Elisiane Celso                       | Recepcionista      |
| 32           | Neuza Mari Nechele                   | Recepcionista      |
| 33           | Samara Tabolika                      | Recepcionista      |
| 34           | Monique Martins                      | Recepcionista      |
| 35           | Marlene Pereira da Silva             | Serviços Gerais    |
| 36           | Sariane Aparecida Skittberg          | Recepcionista      |
| 37           | Adair Rodrigues                      | Enfermeiro         |
| 38           | Sara Honke Dal Col                   | Enfermeira         |
| 39           | Jocelina de Oliveira Bonete          | Cozinheira         |
| 40           | Cleide Zago                          | Recepcionista      |
| 41           | Ivone Terezinha Dalmagro Peroso      | Enfermeira         |
| 42           | Tatiane Terezinha de Freitas         | Recepcionista      |
| 43           | Taynara Andreia                      | Recepcionista      |
| 44           | Marlele Eloina de Lara               | Recepcionista      |
| 45           | Regiane Robetti                      | Recepcionista      |
| 46           | Carolina Odoni                       | Recepcionista      |
| 47           | Rosenilde Ramos                      | Recepcionista      |
| 48           | Letícia Lorenci                      | Recepcionista      |

Os Currículos serão analisados pela Comissão composta por Fernanda T. Barilli, André Salvador Mazzuco e Marli Marinho de Melo.

Coronel Vivida, 06 de dezembro 2017.

EDITE BERTELLI

Presidente do Conselho de Administração

FERNANDA T. BARILLI

Diretora Executiva

Cod254866